

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N $^\circ$  5. 905/73 DECISÃO N. 038/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM O CONSELHEIRO RELATOR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706, DE 25 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE ÉTICA, EM SUA 5ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA II, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE APROVOU O PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 095/2024, EMITIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA DRA. ELAINE CRISTINA FERNANDES BAEZ SARTI, COREN-MS N. 90616 - ENF.

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE INDÍCIO DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PELOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, CONFORME OS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA ENFERMAGEM, RESOLUÇÃO COFEN N. 706/2022.

CONSIDERANDO TUDO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PAD COREN-MS N. 437/2024, DECIDEM:

**Art. 1º** NÃO INSTAURAR PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM DESFAVOR DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CRS AERO RANCHO.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$  esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMPO GRANDE. 31 DE JANEIRO DE 2025.

DR. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND COORDENADORA CÂMARA DE ÉTICA II COREN-MS N. 96606-ENF DRA. ELAINE CRISTINA F. BAEZ SARTI CONSELHEIRA RELATORA COREN-MS N. 90616-ENF